

Detalhe de Oferta de Emprego

Caracterização da Oferta

Código da Oferta: OE202410/0869
Tipo Oferta: Procedimento Concursal Comum
Estado: Ativa
Nível Orgânico: Câmaras Municipais
Orgão / Serviço: Câmara Municipal de Mourão
Vínculo: CTFP por tempo indeterminado
Regime: Carreiras Gerais
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Técnico Superior
Grau de Complexidade: 3
Remuneração: Nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho
Suplemento Mensal: 0.00 EUR

Caracterização do Posto de Trabalho:

Desempenho de funções de Técnico Superior – área de Engenharia do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho, no âmbito das competências e atribuições das Subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; Qualidade e Inovação e; Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS), designadamente: funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão superior em matéria de desenho, implementação, territorialização e avaliação das políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável, para que o Município de Mourão possa contribuir para o alinhamento da Agenda 2030 e para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na sua vertente local (Subunidade de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal), em colaboração e articulação com os demais serviços municipais; promover a adoção de métodos e técnicas que permitam melhorar a atividade municipal por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, revisitando periodicamente as suas metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho existentes, procurando promover a satisfação dos seus Municípios, eliminando redundâncias desses mesmos processos e procedimentos, em colaboração e articulação com os demais serviços municipais (Subunidade de Qualidade e Inovação); zelar pelo cumprimento das obrigações do Município de Mourão enquanto entidade empregadora pública nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SHST) decorrentes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJ-PSST) e demais legislação sobre SHST; Coordenação de Segurança e Saúde das obras e empreitadas municipais (nas fases de projeto e em fase de obra); Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); colaboração e supervisão de serviços externos de SHT, sempre que a eles haja lugar (Subunidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho), em conformidade com o mapa de pessoal e recrutamentos autorizados e com as atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro). A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81.º da LTFP, nomeadamente, sempre que necessário, o desempenho de funções genericamente estabelecidas para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e que constam no Anexo referido no artigo 88.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.”

Requisitos de Admissão**Relação Jurídica:** Nomeação definitiva

CTFP por tempo indeterminado

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica: c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Habilitação Literária: Licenciatura**Descrição da Habilitação Literária:** Licenciatura em Eng.^a do Ambiente (CNAEF 851) + SHT + SCIE

Grupo Área Temática

Tecnologias

Sub-área Temática

Ambiente

Área Temática

Engenharia do Ambiente

Locais de Trabalho

Local Trabalho	Nº Postos	Morada	Localidade	Código Postal	Distrito	Concelho
Câmara Municipal de Mourão	1	Praça da República, 20	Mourão	7240233 MOURÃO	Évora	Mourão

Total Postos de Trabalho: 1**Nº de Vagas/ Alterações****Formação Profissional**

Outros Requisitos: Inscrição na Ordem dos Engenheiros (ou dos Engenheiros Técnicos). Tendo em consideração as atribuições, competências e atividades a executar e assegurar pelo referido posto de trabalho no âmbito das Subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; de Qualidade e Inovação e de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deste Município, e as exigências legais para o respetivo exercício profissional (Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto; n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro), o referido nível habilitacional estar complementado com especialização profissional inerente às credenciações profissionais de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (CAP nível V - TSSHT ou Título Profissional nível 6 - TSSHT) e de Técnico Municipal da 1.ª Categoria de Risco (ou superior), reconhecidas pela ACT e pela ANEPC, respetivamente.

Formalização das Candidaturas**Envio de Candidaturas para:** srh@cm-mourao.pt**Contacto:** srh@cm-mourao.pt**Data Publicitação:** 2024-10-24**Data Limite:** 2024-11-08**Texto Publicado****Jornal Oficial e Órgão de Comunicação Social:** Diário da República, n.º 207/2024, Série II de 2024-10-24

Texto Publicado em Jornal Oficial: Aviso integral – Bolsa de Emprego Público – Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado - contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho) a que se refere o Anexo 2 do artigo 88.º da LTFP, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para vigorar no ano civil em curso, no Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social. Aviso n.º 23738/2024/2, Diário da República, n.º 207/2024, Série II de 2024-10-24 Caracterização da Oferta: Tipo Oferta: Procedimento Concursal Comum Nível Orgânico: Câmaras Municipais Órgão/Serviço: Câmara Municipal de Mourão Vínculo: CTFP por tempo indeterminado Regime: Carreiras Gerais Carreira: Técnico Superior Categoria: Técnico Superior Grau de Complexidade: 3 Remuneração: Nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho Suplemento Mensal: 0,00 EUR Caracterização do Posto de Trabalho: Desempenho de funções de Técnico Superior – área de Engenharia

do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho, no âmbito das competências e atribuições das Subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; Qualidade e Inovação e; Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS), designadamente: funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão superior em matéria de desenho, implementação, territorialização e avaliação das políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável, para que o Município de Mourão possa contribuir para o alinhamento da Agenda 2030 e para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na sua vertente local (Subunidade de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal), em colaboração e articulação com os demais serviços municipais; promover a adoção de métodos e técnicas que permitam melhorar a atividade municipal por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, revisitando periodicamente as suas metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho existentes, procurando promover a satisfação dos seus Municípios, eliminando redundâncias desses mesmos processos e procedimentos, em colaboração e articulação com os demais serviços municipais (Subunidade de Qualidade e Inovação); zelar pelo cumprimento das obrigações do Município de Mourão enquanto entidade empregadora pública nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SHST) decorrentes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJ-PSST) e demais legislação sobre SHST; Coordenação de Segurança e Saúde das obras e empreitadas municipais (nas fases de projeto e em fase de obra); Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); colaboração e supervisão de serviços externos de SHT, sempre que a eles haja lugar (Subunidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho), em conformidade com o mapa de pessoal e recrutamentos autorizados e com as atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro). A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81.º da LTFP, nomeadamente, sempre que necessário, o desempenho de funções genericamente estabelecidas para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e que constam no Anexo referido no artigo 88.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores." Total Postos de Trabalho: 1 Quota para Portadores de Deficiência: 0 Observações: Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores previamente detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Requisitos de Admissão Relação Jurídica Exigida: Nomeação definitiva ou CTFP por tempo indeterminado Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica: a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória. Requisitos de Nacionalidade: Sim Habilitação Literária: Licenciatura Descrição da Habilitação Literária: Licenciatura em Eng.º do Ambiente (CNAEF 851) Admissão de candidatos não titulares da habilitação exigida: Não Outros Requisitos: Inscrição na Ordem dos Engenheiros (ou dos Engenheiros Técnicos). Tendo em consideração as atribuições, competências e atividades a executar e assegurar pelo referido posto de trabalho no âmbito das Subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; de Qualidade e Inovação e de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deste Município, e as exigências legais para o respetivo exercício profissional (Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto; n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º

50/2018, de 16 de agosto; n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro), o referido nível habilitacional estar complementado com especialização profissional inerente às credenciações profissionais de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (CAP nível V - TSSHT ou Título Profissional nível 6 - TSSHT) e de Técnico Municipal da 1.ª Categoria de Risco (ou superior), reconhecidas pela ACT e pela ANEPC, respetivamente. Formalização Candidaturas Envio de candidaturas para: srh@cm-mourao.pt Contatos: 266 560 010 Data Publicitação: 2024-10-24 Data Limite: 2024-11-08 Descrição do Procedimento Jornal Oficial e Órgão de Comunicação Social: Aviso n.º 23738/2024/2, Diário da República, n.º 207/2024, Série II de 2024-10-24 Descrição do Procedimento: Aviso Aviso integral – Bolsa de Emprego Público – Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado - contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho) a que se refere o Anexo 2 do artigo 88.º da LTFP, previsto e não ocupado na mapa de pessoal aprovado para vigorar no ano civil em curso, no Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social. 1 — Identificação do ato que autoriza o procedimento, a entidade que o realiza e do número de postos de trabalho a ocupar: Por deliberação da Câmara Municipal de Mourão, tomada por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023, torna-se público que, nos termos dos artigos 30.º, n.os 1, 2 e 3 e 33.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada apenas por (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão consolidada, conjugados com a subalíneas i), ii) e iii) da alínea a) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante designada por Portaria), e artigos 4.º/1/2 e 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, se encontra aberto procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho) a que se refere o anexo 2 do artigo 88.º da LTFP, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para vigorar no ano civil em curso, no Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social. 2 — Âmbito de Recrutamento e requisitos de vínculo: Para efeitos da alínea g), do n.º 3 da Portaria e em conformidade com o n.º 3 do art. 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que visa estabelecer o controlo de efetivos na Administração Pública, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores previamente detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de nomeação. Assim, em cumprimento daquele dispositivo legal, e nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1, do artigo 35.º da LTFP, podem ser admitidos: a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; c) Trabalhadores integrados em outras carreiras; d) trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço. Em cumprimento com o disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupe posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Mourão idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. 3 — Legislação aplicável: O procedimento rege-se, designadamente, pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante (LTFP), na sua redação atual; no Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro; na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro na sua versão atualizada; no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, pelos Acordos Coletivos de Trabalho n.º 35/2023; 72/2023 e; demais legislação aplicável. 4 — Local de trabalho: Área Geográfica do Município de Mourão. 5 — Caracterização do Posto de trabalho: Desempenho de funções de Técnico Superior – área de Engenharia do Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho, no âmbito das competências e atribuições das Subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; Qualidade e Inovação e; Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS), designadamente:

funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão superior em matéria de desenho, implementação, territorialização e avaliação das políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável, para que o Município de Mourão possa contribuir para o alinhamento da Agenda 2030 e para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na sua vertente local (Subunidade de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal), em colaboração e articulação com os demais serviços municipais; promover a adoção de métodos e técnicas que permitam melhorar a atividade municipal por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, revisitando periodicamente as suas metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho existentes, procurando promover a satisfação dos seus Municípios, eliminando redundâncias desses mesmos processos e procedimentos, em colaboração e articulação com os demais serviços municipais (Subunidade de Qualidade e Inovação); zelar pelo cumprimento das obrigações do Município de Mourão enquanto entidade empregadora pública nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SHST) decorrentes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJ-PSST) e demais legislação sobre SHST; Coordenação de Segurança e Saúde das obras e empreitadas municipais (nas fases de projeto e em fase de obra); Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE); colaboração e supervisão de serviços externos de SHT, sempre que a eles haja lugar (Subunidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho), em conformidade com o mapa de pessoal e recrutamentos autorizados e com as atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro). A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81.º da LTFP, nomeadamente, sempre que necessário, o desempenho de funções genericamente estabelecidas para a carreira/categoria de Técnico Superior, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional, e que constam no Anexo referido no artigo 88.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores." 6 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) que integra o Município de Mourão, na qualidade de EGRA (Entidade Gestora da Valorização Profissional nas Autarquias Locais), nos termos dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, na sua redação atual, esta tem informado, sucessivamente, 12 de maio de 2023; em 08 de fevereiro de 2024; em 06 de maio de 2024 (TSS Radar Social) e em 22 de outubro de 2024, que a EGRA ainda não se encontra constituída. 7 — Conforme solução interpretativa uniforme da DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo despacho de 15 de julho de 2014 do Secretário de Estado da Administração Local, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. (...). Nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento". 8 — O Município de Mourão, como entidade gestora subsidiária, não possui quaisquer trabalhadores em situação passível de serem colocados no sistema de valorização profissional, pelo que inexistem as listas nominativas que lhe seriam inerentes. 9 — Para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste município, relativas ao posto de trabalho a ocupar. 10 — Prazo de validade: No caso previsto na parte segunda do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria, será constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual, nos termos do n.º 6 do referido artigo, será válida pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, para efeitos de utilização quando, nesse período, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

11 — Requisitos de admissão: 11.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória. 11.2 — Os/as candidatos/as devem reunir os requisitos gerais, até à data limite de apresentação das candidaturas. 11.3 — A apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos gerais de admissão pode ser dispensada, desde que no formulário de candidatura os/as candidatos/as declarem sob compromisso de honra que reúnem tais requisitos. 11.4 — Requisitos específicos (Nível habilitacional e profissional): Os exigíveis para as funções e definidos no Mapa de Pessoal para o referido Posto de Trabalho, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, ser detentor, do grau académico de Licenciatura ou superior em Engenharia do Ambiente (Licenciatura em Engenharia do Ambiente — área 851 — Tecnologias de Proteção do Ambiente da CNAEF – Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 março), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, complementada com Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho; inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos (de acordo com o artigo 7.º, n.º 5 do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro prescreve que: “Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”. Tendo em consideração as atribuições, competências e atividades a executar e assegurar pelo referido posto de trabalho no âmbito das subunidades de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal; de Qualidade e Inovação e de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho deste Município, e as exigências legais para o respetivo exercício profissional dessas mesmas funções e competências (Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto; n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro), o referido nível habilitacional estar complementado com especialização profissional inerente às credenciações profissionais de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (CAP nível V - TSSHT ou Título Profissional nível 6 - TSSHT) e de Técnico Municipal da 1.ª Categoria de Risco (ou superior), reconhecidas pela ACT e pela ANEPC, respetivamente. 11.5 — Requisitos preferenciais: Capacidade de trabalhar em equipa; responsabilidade e compromisso com o serviço; autonomia e dinamismo; capacidade de organização; tolerância à pressão e contrariedade. 12 — Forma e local de apresentação da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, exclusivamente, por via eletrónica, sob pena de exclusão, para o endereço srh@cm-mourao.pt, mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível para o efeito na página do Município de Mourão em: <https://www.cm-mourao.pt/wp-content/uploads/2021/02/FormularioCandidatura.pdf>, contendo os elementos a que se referem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria. 13 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt. 14 — Documentos que devem instruir a candidatura: as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, em conformidade com a alínea a) do n.º 5, do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro: a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público, a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas, a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado, a avaliação relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar ou indicação da sua inexistência, por motivos que não lhe são imputáveis, e a indicação da posição e nível remuneratório, com indicação da respetiva menção qualitativa e valor quantitativo. b) Curriculum vitae, datado e assinado e dos seguintes documentos c) Documento comprovativo das habilitações literárias, sob pena de exclusão do procedimento. d) Comprovativo de inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional, sob

pena de exclusão; e) CAP nível V - TSSHT ou Título Profissional nível 6 - TSSHT), reconhecido pela ACT sob pena de exclusão; f) Certificação como Técnico Municipal da 1.ª Categoria de Risco (ou superior), e pela ANEPC, sob pena de exclusão. g) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias; h) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço; i) Os/as candidatos/as com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção. 15 — O preenchimento incorreto e ou incompleto por parte dos candidatos, nomeadamente, o endereço de correio eletrónico (email), será da sua inteira responsabilidade, podendo impossibilitar este Município de proceder às notificações nos termos da tramitação processual dos procedimentos concursais. 16 — Os candidatos trabalhadores/as do Município de Mourão, não necessitam de apresentar a declaração referida no ponto 14, alínea a), nem os documentos referidos ponto 14, alíneas b) a i), devendo, no entanto, referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual, se for o caso. 17 — A não confirmação da veracidade dos dados da candidatura, determina a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal, para além da responsabilidade disciplinar e ou penal a que houver lugar. 18 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as são punidas nos termos da lei. 19 — Informações complementares: 19.1 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável (Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto), sob pena de exclusão do procedimento. 19.2 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial, sob pena de não serem considerados. 19.3 — No caso de candidato que não detenha nacionalidade portuguesa, o mesmo deve entregar documento comprovativo de que se encontra habilitado para trabalhar em Portugal, nos termos da legislação aplicável consoante a respetiva nacionalidade estrangeira, sob pena de exclusão do procedimento. 20 — Métodos de Seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, tratando-se de procedimento circunscrito a candidatos que sejam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, o método de seleção obrigatório a adotar será, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do referido artigo 36.º da LTFP e o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão, datado de 18 de setembro de 2024, proferido por remissão da alínea a), do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP a Prova de Conhecimentos (PC). Por sua vez, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, bem como, do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, foi ainda determinado aplicar, como método de seleção complementar, a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). De acordo com n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, conjugado com n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e o referido despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão, tratando-se caso de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção obrigatório será a Avaliação Curricular (AC) e, a título complementar, a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). 20.1 — Para efeitos da alínea p) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção de Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), podem ser afastados pelos/as candidatos/as que integrem o universo referido no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, mediante declaração inserta no formulário tipo de admissão ao procedimento concursal, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos/as, ou seja, a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). 20.2 — Assim, de acordo com o referido nas disposições conjugadas dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) para os candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou seja, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a executar atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as

subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro), bem como, para aqueles candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades. Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) para os restantes candidatos, isto é, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (em exercício de funções ou em situação de valorização profissional) que estejam a executar diferentes atribuições, competências ou atividades daquelas estabelecidas no Mapa de Pessoal do Município de Mourão para o referido posto de trabalho. Por sua vez, para efeitos da alínea p) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, a Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) será ainda aplicável àqueles candidatos que, embora se encontrem na situação do n.º 2 do art. 36.º da LTFP, optem por esses métodos, através de declaração escrita, a proferir, em conformidade com o n.º 3 do referido artigo 36.º da LTFP. 20.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases que o constituam, ou que não compareça à realização de um método que exija a sua presença e para a qual foi notificado/a não lhe sendo assim aplicado o método seguinte. 20.4 — Os/as candidatos admitidos são notificados para o endereço eletrónico que indicarem no formulário de candidatura acerca do dia, hora e local de realização dos Métodos de Avaliação, mediante recibo de entrega, sendo da respetiva responsabilidade verificação regular das respetivas caixas de correio. 21 — Ordenação Final e Desempate: De acordo com a Ata n.º 1 do júri, elaborada em 03 de outubro de 2024, e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, n.º 2 da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. A lista será efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com as seguintes ponderações aprovadas pelo júri, tendo em consideração os limites impostos pelos artigos 17.º e 18.º da Portaria: Para os candidatos avaliados com base na PC e na EAC: Classificação Final (CF) = 0,7 PC + 0,3 EAC. Para os candidatos avaliados com base na AC e na EAC: Classificação Final (CF) = 0,7 AC + 0,3 EAC. Em caso de empate, e nos termos do artigo 24.º, n.º 2 da Portaria, o júri deliberou que será selecionado o candidato com maior valoração no primeiro método utilizado. Subsistindo o empate, pela valoração obtida no método seguinte. Subsistindo o empate, pela maior habilitação académica. No caso de o empate subsistir, pela maior antiguidade na função pública em anos, meses e dias. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. 22 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Perante a necessidade de efetivar a capacidade de intervenção e de resposta do Município no âmbito das subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação, atenta a urgência do presente recrutamento, e de acordo com o referido despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mourão, datado de 18 de setembro de 2024, proferido a coberto da competência prevista no n.º 2, do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, foi determinado que procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 19.º da referida Portaria, permitindo assim a aplicação do(s) método(s) de seleção seguintes(s), apenas aos candidatos admitidos no método anterior. 22.1 — Deste modo, tendo em conta o princípio constitucional da prossecução do interesse público e os princípios subjacentes de economia, eficácia e eficiência na gestão da administração pública local, os métodos de seleção, serão aplicados da seguinte forma: a) Num primeiro momento, será aplicado, à totalidade dos candidatos, o respetivo método obrigatório: Avaliação Curricular (aos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP) e Prova de Conhecimentos de natureza escrita (aos restantes candidatos, incluindo os previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP que, por força do n.º 3 do mesmo artigo e diploma optem pela prova de conhecimentos); b) Aplicação do método complementar apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados no respetivo método de seleção obrigatório, a convocar por conjuntos sucessivos de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade

legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; c) De onde resulta que, havendo 4 ou menos candidatos, os métodos serão aplicados no mesmo dia, sem prejuízo de os candidatos poderem realizar a EAC, ficando, nesse caso, a avaliação e validade da mesma, condicionada à aprovação no método obrigatório; d) Sempre que da aplicação prevista na alínea a) resulte a satisfação das necessidades de recrutamento, pode o júri dispensar a aplicação do método complementar de EAC, por inutilidade superveniente do mesmo, ou seja, em caso de candidato/a único/a, caso em que a PC e / ou a AC, consoantes o caso, valerá 100%. 23 — Descrição e ponderação dos métodos de seleção: 23.1 — Prova de Conhecimentos: A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e / ou, profissionais e a capacidade para os aplicar a situações concretas no exercício do posto de trabalho colocado a concurso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A Prova de Conhecimentos será aplicável aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não estejam a executar atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as Subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro), e aqueles candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional e que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades. 23.1.1 — A Prova de Conhecimentos será igualmente aplicável aos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP que optem por este método obrigatório, mediante declaração escrita (n.º 3 do artigo 36.º da LTFP). Para o efeito, a Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, com a duração máxima de 150 minutos. Integra um conjunto de questões de resposta direta, de desenvolvimento, de escolha múltipla e verdadeiro / falso, com e sem justificação e versa sobre temas e conhecimentos específicos diretamente relacionados com as áreas caracterizadoras das atribuições, competências e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher: Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social e Políticas Públicas; Qualidade e Sistemas de Qualidade, Segurança e Higiene do Trabalho e Coordenação de Segurança (em fase de projeto e em fase de obra) e Segurança Contra Incêndio em Edifícios. 23.1.2 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 (zero) a vinte (vinte) valores, considerando-se a valorização até às centésimas. A referida prova será de caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Será permitida a consulta de legislação não anotada. 23.1.3 — O júri deliberou que a Prova de Conhecimentos (PC), por constituir o único método obrigatório para os candidatos que não exercem atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher, bem como aos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP que optem por ele, mediante declaração escrita (n.º 3 do artigo 36.º da LTFP), e tendo em consideração o disposto no artigo 17.º, n.º 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, terá uma ponderação de 70%. 23.1.4 — Os candidatos que se apresentem à realização da Prova de Conhecimentos devem identificar-se através de cartão de cidadão ou de documento equivalente. 23.1.5 — Bibliografia mínima aconselhada pelo júri para a Prova de Conhecimentos: Tema 1: Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social e Políticas Públicas — Declaração comum do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia (2017/C 210/01): O NOVO CONSENSO EUROPEU SOBRE O DESENVOLVIMENTO «O NOSSO MUNDO, A NOSSA DIGNIDADE, O NOSSO FUTURO»; — REGULAMENTO (UE) 2020/852 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088; — Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007 – Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável; — Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023 – Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; — Relatório Nacional sobre a Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/07/Portugal2017.pdf> — Ferreira, P. M. (2020): Rumo a 2030 – Os Municípios e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://ods.imvf.org/wp-content/uploads/2020/10/Recursos-estudo-rumo-a-2030-os-municipios-e-os-ods.pdf> — Ferreira, P. M. (2020): Portugal e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://www.plataformaongd.pt/uploads/subcanais2/portugaleaagenda2030paraodesenvolvimentosustentavel.pdf> — Assembleia da República (2022): Combate

ao Desperdício Alimentar – Enquadramento Nacional e Internacional. Disponível em:
<https://ficheiros.parlamento.pt/DILP/Publicacoes/Sinteses/74.desperdicioalimentar/74.pdf> — Ferreira, P. M. (2019): Desigualdades e Desenvolvimento: O Contributo de Portugal para a Concretização do ODS10. Disponível em:
<https://www.cpada.pt/files/2020/04/SDG10-Report-PT.pdf> — INA (2019): Agenda 2030 - Uma agenda de inovação na gestão pública. Disponível em:
https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/politica_externa/publicacao_ina_editora_ods_gestao_publica.pdf — Guia sobre Desenvolvimento Sustentável: 17 Objetivos para Transformar o Nosso Mundo Disponível em:
https://www.instituto-camoes.pt/images/ods_2edicao_web_pages.pdf — Schmidt, L. & Guerra, J. (2013): Do Ambiente ao Desenvolvimento Sustentável: Contextos e Protagonistas da Educação Ambiental em Portugal. Disponível em:
https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/11317/1/ICS_LSchmidt_JGuerra_DoAmbiente_ARN.pdf — Guerra, J.; Schmidt, L. & Lourenço, L.B. (2019): From Local Agenda 21 to a localized Agenda 2030 – the Portuguese and Brazilian cases in perspective. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/332322160_From_Local_Agenda_21_to_a_localized_Agenda_2030_-_the_Portuguese_and_Brazilian_cases_in_perspective/link/66732ae71846ca33b83d8905/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmV2F0aW9uIiwicGF0eSI6ImV2F0aW9uIiwicmVudCI6ImV2F0aW9uIiwiaWF0Ij09Ij09 — Responsabilidade Social Norma Internacional SA 8000 (2014). Disponível em:
<https://pt.slideshare.net/slideshow/norma-sa8000-2014/235501367> — NP ISO 26000 (2012): Linhas de orientação para a Responsabilidade Social. Disponível em: https://globalcompact.pt/images/iso26000_apresentacao_pt.pdf — Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030 – RNDS 2030; — International Guidelines on Urban and Territorial Planning Handbook, 2018. Tema 2: Qualidade e Sistemas de Qualidade — ACCEPT (2023): PDCA – Plan-Do-Check-Act – Repeat. Disponível em: <https://www.accept.pt/pdca-plan-do-check-act/> — APD (2023): Metodologia Lean: o que é e como pode impulsionar o seu modelo de negócio? Disponível em: <https://www.apd.pt/metodologia-lean-o-que-e-e-como-impulsiona-o-negocio/> — CLT Services (nd). Six Sigma. Disponível em: <https://www.cltservices.net/six-sigma/> — Kaizen Institute (nd): Lean KAIZEN™: uma abordagem à melhoria de processos. Disponível em: <https://kaizen.com/pt/insights-pt/lean-kaizen-implementacao/> — Mourao, P. M. (2019): Alguns marcos do movimento da qualidade na administração pública em Portugal. Que sinais para o futuro? Disponível em:
https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/84209/1/edesp3_19_59_80.pdf — Vieira, C. R. (2013): Gestão da Qualidade nas Entidades Públicas: O caso da Entidade Beta. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/6652/1/master_claudia_rodrigues_vieira.pdf — Plancha, M.A.M.C. R. (2011): Gestão da Qualidade nas Entidades Públicas: O caso da Entidade Beta. Disponível em:
<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/4294/1/Qualidade%20dos.pdf>
Tema 3: Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Coordenação de Segurança — Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação); — Regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais (Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atualizada); — Regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis (DL n.º 273/2003, de 29 de outubro na sua atual redação); — Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho (DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro na sua atual redação); — Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública (DL n.º 503/99, de 20 de novembro na sua atual redação); — Equipamentos de Proteção Individual — Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de março, na sua redação atualizada; — Proteções mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho — Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, na sua redação atualizada; — Descrição técnica do equipamento de proteção individual, bem como das atividades e setores de atividade para os quais aquele pode ser necessário — Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro. Tema 4: Segurança Contra Incêndios em Edifícios — Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atualizada; — Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios — Portaria n.º 1532/2008, de 29 de novembro, na sua redação atualizada; —

Crítérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada, definidos pelo Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro; — Notas Técnicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Disponível em: <https://prociv.gov.pt/pt/seguranca-contra-incendio/documentacao-tecnica/notas-tecnicas/> — Registo de entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios, definido pela Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2020, de 1 de setembro; — Regulamento que define os requisitos para o reconhecimento pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil da capacidade técnica dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação ou manutenção dos equipamentos e sistemas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, aprovado pelo Despacho n.º 11832/2021, de 30 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 686/2023 de 13 de janeiro.

23.2 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

23.2.1 — A Avaliação Curricular será aplicável aos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, isto é, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atribuições, competências ou atividades idênticas às previstas para as subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; de Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Municipal e de Qualidade e Inovação (artigos 28.º a 30.º do Regulamento relativo à estrutura orgânica dos serviços no Município de Mourão, atualizado pelo Despacho n.º 214/2024, de 10 de janeiro), e aqueles candidatos que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades.

23.2.2 — Para o efeito, o júri deliberou, por unanimidade, considerar e ponderar que os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

23.2.3 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula: $AC = (2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD) / 10$. Em que: AC – Avaliação Curricular; HA – Habilitação Académica; FP – Formação Profissional; EP – Experiência Profissional e; AD – Avaliação do Desempenho.

23.2.4 — Habilitações Académicas: Para a valoração das Habilitações Académicas (HA) será avaliada a titularidade de habilitação académica exigida (licenciatura, mestrado e doutoramento em Engenharia do Ambiente), obtida em instituições do Sistema de Ensino Português ou noutras. Nesse caso, desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes, até à data da publicação oficial do presente procedimento em Diário da República. Para a valoração das Habilitações Académicas, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar a seguinte valoração: Licenciatura Eng.ª do Ambiente — Classificação da licenciatura (média constante no diploma); Mestrado Eng.ª do Ambiente — Acrescem 2 valores à classificação da licenciatura até ao limite de 20 valores e; Doutoramento Eng.ª do Ambiente — Acrescem 4 valores à classificação da licenciatura até ao limite de 20 valores.

23.2.5 — Formação Profissional: Para valoração da Formação Profissional (FP), o júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e congressos, workshops, sessões de formação, colóquios e seminários frequentados, até à data de abertura do presente procedimento, nas áreas de interesse (Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social, Políticas Públicas, Qualidade, Segurança e Higiene do Trabalho, Coordenação de Segurança e Segurança Contra Incêndios em Edifícios) de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores: — Sem formação relevante para o exercício das funções – 4 valores — Entre 1 e 150 horas de formação – 8 valores; — Entre 150 e 300 horas de formação – 11 valores; — Entre 300 e 600 horas de formação – 13 valores; — Entre 600 e 900 horas de formação – 15 valores; — Mais de 900 horas de formação – 17 valores; — Mais de 1200 horas de formação – 20 valores; — Pós-Graduação ou Curso de Especialização, acresce 4 valores, desde que tenha sido obtida num estabelecimento de ensino superior, sujeita a um sistema de avaliação de conhecimentos e abranja uma ou mais áreas de formação (Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social, Políticas Públicas, Qualidade, Segurança e Higiene do Trabalho, Coordenação de Segurança e Segurança Contra Incêndios em Edifícios).

23.2.5.1 — Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Ações de formação sem indicação da duração em horas ou dias serão contabilizadas com 3,5 horas.

23.2.5.2 — Não será contabilizada a Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, nem a formação necessária à Credenciação como Técnico Municipal de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos (1.ª Categoria de Risco ou superior), dado constituírem requisitos específicos de admissão ao procedimento. Componentes curriculares de cursos acadêmicos, nomeadamente, CTeSP, licenciatura, mestrado ou de doutoramento (concluídos ou não), não serão valorados neste elemento. 23.2.6 — Experiência Profissional: Para a valoração da Experiência Profissional (EP), o júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções diretamente relacionadas com as atribuições, competências e atividades inerentes ao posto de trabalho a preencher, desde que devidamente documentadas, com descrição das mesmas e indicação do período em que foi (ram) exercida(s). A experiência profissional será avaliada, quanto à sua natureza e duração, tendo em consideração os seguintes subfactores: 23.2.6.1 — EPD — Experiência no desempenho de funções dirigentes, de chefia e ou coordenação em cada uma das áreas do posto de trabalho a preencher: (EPD1) Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social, Políticas Públicas; (EPD2) Qualidade e (EPD3) Segurança e Higiene do Trabalho, Coordenação de Segurança e Segurança Contra Incêndios em Edifícios) — Sem experiência relevante para o exercício das funções — 0 valores; Até um ano — 10 valores; De 1 a 2 anos — 12 valores; De 2 a 3 anos — 14 valores; De 3 a 5 anos — 16 valores; De 6 a 8 anos — 18 valores; Mais de 8 anos — 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula: $EPD = (EPD1 + EPD2 + EPD3) / 3$. 23.2.6.2 — EPT — Experiência no desempenho de atribuições, competências ou atividades técnicas em cada uma das áreas do posto de trabalho a preencher: (EPT1) Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Responsabilidade Social, Políticas Públicas; (EPT 2) Qualidade e (EPT3) Segurança e Higiene do Trabalho, Coordenação de Segurança e Segurança Contra Incêndios em Edifícios) — Sem experiência relevante para o exercício das funções — 0 valores; Até um ano — 10 valores; De 1 a 2 anos — 11 valores; De 2 a 3 anos — 12 valores; De 3 a 5 anos — 14 valores; De 6 a 9 anos — 16 valores; De 10 a 14 anos — 18 valores; Mais de 15 anos — 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula: $EPT = (EPT1 + EPT2 + EPT3) / 3$. 23.2.6.3 — Dado que se valoriza o desempenho de atribuições, competências ou atividades técnicas na área do posto de trabalho a preencher, por relação ao desempenho de funções dirigentes, de chefia e ou coordenação nessas áreas, a EP será dada por: $EP = (1 \times EPD + 2 \times EPT) / 3$. 23.2.7 — Avaliação do Desempenho: Para a valoração da Avaliação de Desempenho (AD), o Júri deliberou, por unanimidade, considerar a média aritmética simples referente às avaliações referentes aos biénios 2019/2020 e 2021/2022, de acordo com os seguintes critérios: Igual ou inferior a 1,999 (5 valores); entre 2,00 e 2,99 (8 valores); Entre 3,00 e 3,50 (10 valores); Entre 3,51 e 4,00 (12 valores); Entre 4,01 e 4,24 (15 valores); Entre 4,25 e 4,49 (17 valores); Entre 4,50 e 4,75 (18 valores); 4,76 e 4,99 (19 valores) e; igual a 5,00 (20 valores). 23.2.7.1 — No caso da Avaliação do Desempenho não se encontrar expressa quantitativamente ter-se-á em conta os seguintes critérios: Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de Desenvolvimento — 8 valores; Insuficiente — 6 valores. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Excelente — 20 valores; Relevante — 16 valores; Adequado — 10 valores; Inadequado — 5 valores. 23.2.7.2 — Para efeitos da alínea c), do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no caso de candidatos que, por razões que não lhe são imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa a um ou dois biénios a considerar, será atribuído o valor positivo de "3", correspondente a um "Desempenho Adequado" e, portanto, a uma pontuação de 10 valores a aplicar na respetiva fórmula de valoração da Avaliação Curricular. 23.2.7.3 — O júri deliberou que a Avaliação Curricular (AC), dado constituir o único método obrigatório para os candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e tendo em consideração o disposto no artigo 17.º, n.º 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, terá uma ponderação de 70%. 23.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) será aplicada como método complementar e a sua aplicação visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, por forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo/a candidato/a. 23.3.1 — A EAC incidirá sobre as listas de competências previstas para a carreira de Técnico Superior, tal como descrito na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro (ANEXO VI). As competências a avaliar na EAC foram extraídas da correspondente lista, sendo, dessas, efetivamente avaliadas, em conformidade com a Ata n.º 1 do júri (03 de outubro de 2024): Análise da Informação e Sentido Crítico; Conhecimentos

Especializados e Experiência; Iniciativa e Autonomia e; Trabalho de Equipa e Cooperação. 23.3.2 — A classificação final deste método de seleção expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas em cada competência avaliada, de acordo com a seguinte fórmula: $EAC = (AISC + CEE + IA + TEC) / 4$

23.3.3 — Conforme consta da referida Ata n.º 1 do júri (de 03 de outubro de 2024), foi deliberado, por unanimidade, avaliar cada competência de acordo mediante adoção dos níveis classificativos de Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 14, 12, 8 e 4 valores. 23.3.4 — O resultado de cada competência avaliada é assinalado na respetiva Grelha de Avaliação, em função do seu nível de presença no candidato: Competência presente a um nível de excelência – 20 valores; Competência presente a um nível muito elevado – 16 valores; Competência presente a bom nível – 14 valores; Competência presente a um nível suficiente – 12 valores; Competência presente a um nível reduzido – 8 valores e; Competência Ausente – 4 valores. 23.3.5 — De acordo com a Ata n.º 1 do júri (de 03 de outubro de 2024), o júri deliberou que a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), por constituir um método complementar, e tendo em consideração o disposto no artigo 18.º, n.º 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, terá uma ponderação de 30%. 24 — Todos os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar aos/às candidatos/as, bem como a respetiva classificação final, constam da Ata n.º 1 da reunião do júri realizada no dia 3 de outubro de 2024, disponível na página de detalhe do procedimento concursal, em www.cm-mourao.pt, separador Recursos Humanos (<https://www.cm-mourao.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/>). 25 — As atas do júri, serão facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitado, por escrito, e serão publicitadas na página eletrónica do Município de Mourão em www.cm-mourao.pt, em www.cm-mourao.pt, separador Recursos Humanos. 26 — O acesso à informação e ao processo é assegurado, em qualquer uma das fases, nos termos da alínea h) do artigo 3.º da Portaria. 27 — Composição e identificação do júri do procedimento concursal: Presidente: Professor Doutor Humberto Manuel Índio Chaves, Professor Coordenador do Departamento de Tecnologias e Ciências Aplicadas do Instituto Politécnico de Beja, Presidente; 1.º Vogal efetivo que substitui o (a) presidente nas suas faltas e impedimentos: Professora Doutora Gertrudes Saúde Guerreiro, Professora Auxiliar do Departamento de Economia da Universidade de Évora; 2.º Vogal efetivo: Engenheiro Joaquim Luís Pereira Dias da Costa, Diretor de Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora; 1.º vogal suplente: Engenheira Ana Cristina Lagoa Vitorino, Técnica Superior (área de Engenharia do Ambiente), do Município de Barrancos; 2.º vogal suplente: Dr.ª Maria Helena Nunes Casaca Roque, Coordenadora Municipal de Proteção Civil do Município de Redondo. 28 — Período experimental: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o júri referido no ponto anterior será o mesmo para efeitos do acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que vier, eventualmente, a resultar do procedimento concursal. 29 — Duração do período experimental: Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 35/2023 ou o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 72/2023, consoante a respetiva filiação sindical (se aplicável) ou opção do/a candidato/a recrutar, em conformidade com o artigo 370.º da LTFP. 30 — Forma de publicitação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as: A lista unitária de ordenação final após homologação, será disponibilizada na página de detalhe do procedimento concursal, em www.cm-mourao.pt, separador Recursos Humanos (<https://www.cm-mourao.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/>), sendo publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, na forma de extrato, com informação sobre a sua publicitação. 31 — As notificações previstas na Portaria são efetuadas através da página de detalhe do procedimento concursal, em www.cm-mourao.pt, separador Recursos Humanos (<https://www.cm-mourao.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/>) e por mensagem de correio eletrónico para o endereço referenciado na candidatura, sendo da responsabilidade dos candidatos/as a verificação regular das respetivas caixas de correio e consulta da referida página. 32 — Determinação do Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Considerando que o procedimento concursal foi procedido de uma primeira oferta pública de mobilidade interna (OE202303/1007) mantendo a remuneração de origem que ficou deserto; uma segunda oferta pública de mobilidade interna oferecendo a remuneração imediatamente superior (OE202304/0618), que ficou igualmente deserto, ficou demonstrado existir uma clara evidência de dificuldade de atração

de trabalhadores para a função. Assim, em conformidade com o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mourão, proferido em 12 de maio de 2023, no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP, conjugado com a alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e com o n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei 10/2023, de 8 de fevereiro, que Estabelece as Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2023, mantido em vigor para o presente ano civil pelo n.º 4 do artigo 127.º do Decreto-Lei 17/2024, de 29 de janeiro, que Estabelece as Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2024 o posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria do/a trabalhador/a que eventualmente vier a ser recrutado/a é objeto de negociação com o empregador público, assegurando-se que o procedimento de negociação se inicie na 2.ª posição remuneratória imediatamente seguinte à detida pelo trabalhador/a que vier a ser classificado/a em 1.º lugar. No cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º da LTFP os/as candidatos/as devem informar previamente o Município de Mourão da carreira, da categoria e da posição remuneratória detida nessa data, através da apresentação da correspondente declaração. 33 — Número de lugares a preencher por pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Assim, tratando-se do preenchimento de 1 lugar, não é assegurada a reserva de lugar para candidatos com deficiência. Porém, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o/a candidato/a portador de deficiência, devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma compete ao júri, de acordo com a descrição do conteúdo funcional constante no presente aviso de abertura verificar a capacidade do candidato para exercer a função. 34 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1/3, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. 35 — Política de Privacidade e Tratamento de Dados: O Município de Mourão informa que, de acordo com a Política de Privacidade, os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a tramitação do procedimento concursal referido no presente aviso, em cumprimento com a Portaria n.º 233/2022. Na tramitação do presente procedimento concursal o tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016). O candidato poderá exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento, dentro dos limites legais, através de e-mail para o endereço eletrónico srh@cm-mourao.pt. A conservação dos dados pessoais apresentados pelos(as) candidatos(as) no decurso do presente procedimento concursal respeitará o previsto no artigo 42.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. 36 — Restituição e Destruição de documentos: Conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Portaria n.º 233/2022, será destruída documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso. 37 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor. 38 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso, para além da publicação na 2.ª série do Diário da República, por extrato (Aviso n.º 23738/2024/2, Diário da República, n.º 207/2024, Série II de 2024-10-24), é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) de forma integral e na página de detalhe do procedimento concursal, em www.cm-mourao.pt, separador Recursos Humanos (<https://www.cm-mourao.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/>), disponível para consulta a partir da data da presente publicação na BEP. 39 — Questões relacionadas com o presente procedimento concursal devem ser encaminhadas, exclusivamente, por correio eletrónico para: srh@cm-mourao.pt, devendo, no campo relativo ao assunto, identificar claramente o procedimento concursal (ex.: OE202410/XXXX; TS Eng.ª Ambiente, Qualidade e SHT). Paços do Município de Mourão, 24 de outubro de 2024, O Presidente, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes.

Observações

Alteração de Júri

Resultados

Questionário de Terminação da Oferta

Admitidos

	Masculinos:	Femininos:
Total:		
Total SME:		
Total Com Auxílio da BEP:		

Recrutados

	Masculinos:	Femininos:
Total:		
Total Portadores Deficiência:		
Total SME:		
Total Com Auxílio da BEP:		